RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 100/99.

SÚMULA: "modifica o "caput", adiciona o Inciso VIII e § único ao artigo 49 e ainda acresce artigo a seção II – Da Competência das Comissões Permanentes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, MT"

AUTORIA: PAULO CÉZAR LEINIG, CÉZAR M. D. RIVA, MARGARETH NOUJAIN, ARTEMIO BEVILAQUA, ELSON QUADROS, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, ALTAIR APARECIDO DA SILVA E DOGLAS LUIZ ARISI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, DOGLAS LUIZ ARISI, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ARTIGO 1º) Fica modificado o "caput", adicionado o Inciso VIII e parágrafo único ao artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 49º)As Comissões Permanentes são 08 (oito), compostas cada uma delas de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I...

II...

...

VIII - Ética Parlamentar.

§ Único - Estão sujeitas à apreciação das Comissões Permanentes todas as matérias que dependem de aprovação plenária.

ARTIGO 2º) Fica acrescido artigo na sessão II – Da Competência das Comissões Permanentes, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, que conterá a seguinte redação:

Artigo 55º)...

Artigo 56º)...

Artigo 57º) Compete à CEP:

I - propor projetos de resolução, decretos legislativos e outras proposições atinentes à matéria de sua

competência, objetivando o aperfeiçoamento e a unidade deste Código;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem da Câmara Municipal, na forma deste Código, do Regimento Interno e demais disposições que regem a matéria;

III - instruir processos contra Vereadores, através da Assessoria jurídica da Câmara Municipal e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV - elaborar o boletim semestral do desempenho de cada Vereador e remetê-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para divulgação e acompanhamento;

V - emitir parecer sobre adequação de proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

VI - exarar parecer em pedidos de licença para processar Vereador;

VII - responder às consultas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, das Comissões e dos Vereadores, sobre assuntos de sua competência;

VIII - manter contatos com órgãos legislativos estaduais e federais, bem como com as demais Câmaras de Vereadores, para troca de experiências, objetivando o aperfeiçoamento dos preceitos da ética parlamentar e deste Código.

ARTIGO 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

DOGLAS LUIZ ARISI
Presidente